



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3392

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial para cobrir despesas com a criação do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá, da Secretaria Municipal de Governo e dá outras providências”.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente para cobrir despesas com a criação do projeto Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá, até o montante de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

<b>02.01.01.08.242.0003.2327</b>	<b>Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Itajubá</b>	
<b>3.3.50.43.00</b>	<b>Subvenções Sociais</b>	1.000,00
<b>3.3.90.14.00</b>	<b>Diárias – Pessoal Civil</b>	1.000,00
<b>3.3.90.30.00</b>	<b>Material de Consumo</b>	1.000,00
<b>3.3.90.36.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física</b>	1.000,00
<b>3.3.90.39.00</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	1.000,00
<b>4.4.90.52.00</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	1.000,00
<b>Fonte de Recurso 100</b>		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>

**Art. 2º** – Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial, decorrem da anulação da seguinte dotação orçamentária:

<b>02.01.01.04.122.0002.2008</b>	<b>Manutenção do Gabinete e Assessorias Especiais</b>	
<b>3.3.90.14.00</b>	<b>Diárias – Pessoal Civil</b>	6.000,00
<b>Fonte de Recurso 100</b>		
	<b>Total</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 4º da Lei Municipal nº 3343, de 12 de dezembro de 2019, utilizando para tanto a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme inciso III, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

**Art. 4º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário os referidos Créditos Especiais, de acordo com os limites determinados no art. 6º da Lei Municipal nº 3343, de 12 de dezembro de 2019, utilizando para tanto o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, conforme inciso I, § 1º, art. 43, Lei 4.320/64.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de novembro de 2020, 201º anos da fundação e 172º da elevação a Município.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
**Secretário Municipal de Governo**